



Apenso Processo
referente ao
Requerimento n. 03
do Vereador Roberto
Vieira
(Solicita afastamento do Ver. Davi
Sousa do CEDP)



Requerimento n.



Itaú de Minas, em 19 de abril de 2022.

O Vereador abaixo assinado requer da Presidência da Mesa Diretora o afastamento do Vereador Davi Oliveira Sousa como membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar em relação ao Processo Disciplinar 01/22, fruto da Sindicância 01/21 que tem por objeto: *"Apuração de possível quebra de decoro parlamentar por parte do Vereador Roberto Gonçalves Vieira quando da tramitação do Projeto de Lei n. 39/21 que tratou de doação de lotes no Distrito Industrial"*.

O pedido se prende ao fato de que, considero o Vereador Davi Sousa suspeito de integrar e julgar um processo no qual sou réu, tendo em vista que, conforme prova em anexo decorrente de uma conversa printada em redes sociais entre o referido vereador e o perfil do "Zé Ricardo", na qual ele descreve como ele fez pra me prejudicar propositadamente em um processo de registro de Chapa para eleição de cargos na Mesa Diretora no mandato passado, comprovando assim ser ele meu desafeto político.

Desta forma.

Peço deferimento.

VEREADOR ROBERTO GONÇALVES VIEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS



PROTOCOLO GERAL 148/2022
Data: 27/04/2022 - Horário: 09:06
Administrativo - RQADM 3/2022

08:51

VoIP LTE2



Davi

Online há 2 horas



A questão de fato é criar algo que
a justiça vai indeferir

ENTÃO RESPONDENDO A SUA
PERGUNTA.

O POVO ENTREGOU A CIDADE
NA MÃO DE UM SEM
VERGONHA..

E VOCÊS VEREADORES DO
POVO ESTÃO COM AS MÃOS
ATADAS.

E O LEGISLATIVO VAI PARA
MÃO DO SEM VERGONHA DO
PREFEITINHO.

RESUMO. A CIDADE ESTA NAS
MÃOS DELE



Mas vamos dar trabalho, c vai ver

ESTOU NO ZAP AQUI COM MEU
AMIGO, ELE GARANTE OS 20
ANOS DE POLITICA DELE.
QUE VOCÊ COMO PRESIDENTE
PODE DAR VITORIA PARA A
CHAPA DE VOCÊS.
SI ELES NA JUSTIÇA, VAI
DEMORAR.



Aa



III

O

<

Recebido em 06/05/2023
Assinatura

08:49



Davi

Online há 2 horas



Então...



C viu td?

TUDO

TO SEM ACREDITAR ATÉ
AGORA

ATÉ VOCÊ FICOU SEM
ACREDITAR

PERGUNTOU SI ERA ESSE
MESMO O RESULTADO

ROBERTO, ESSE CARA EU
NUNCA ERREI COM ELE.

COMO O SENHOR DISSE A UNS
DIAS ATRAS

ROBERTO, DEVE GANHAR UMA
GRANA BOA POR MÊS PARA
SEUS CACHORROS, JULIANA
DEVE VOLTAR PARA SEU
CARGO DE CHEFE

SÓ PODE ISSO

Espantoso na noite itauense!!



Aa



Rechi am 08/06/2010

afp

08:49



Davi

Online há 2 horas



COM TODO RESPEITO, ESSE VOTO SEU VAI TRAZER
SEU CARGO DE CHEFE DE VOLTA VEREADORA.
VOCÊ NÃO DECEPCIONOU APENAS EU, FOI MUITA
GENTE.
É SÓ OLHAR NAS MINHAS PESQUISAS

QUANDO VC VOTOU CONTRA O EMPRÉSTIMO
CARAMBA TODOS TE DEU PARABÉNS.
PASSA UMA SEMANA VC VOLTA COM O PREFEITO

DO NADA

ME DESCULPE A MINHA SINCERIDADE

MAIS ESTOU FALANDO AGORA COMO UM ELEITOR. E
COMO DISSE A MUITO TEMPO ATROZ A VC E TENHO
GRAVADO AQUI EU VOTEI EM VC.



Não tem nada a ver com cargo de chefe.

O VOTO É SEU DIREITO, EU NÃO POSSO FAZER NADA.
APENAS QUERIA TER DEIXADO A MINHA PALAVRA
SOBRE TER JOGADO MEU VOTO NO LIXO E ESPERO
QUE O ZÉ DURE MUITO TEMPO PÁRA MOSTRAR AO
POVO ISSO



SABE QUE ELA ESTA ENVIDIADA ATÉ O PESCOÇO, E
PODE ACREDITAR É DAQUI PARA PIOR.

MÉDICOS ESTÃO indo PARA 2, MESES SEM RECEBER
SALARIO DE NOVO EM MENOS DE 1 ANOS

19:42

COMO DECLAREI MEU VOTO PRA VOCÊ ALGUM
TEMPO ATROZ.
QUE VOTEI EM VOCÊ

ENTÃO TENHO O DIREITO DE DIZER QUE HOJE MEU
VOTO FOI JOGADO NO LIXO

ESTOU FALANDO COMO CIDADÃO E NÃO COMO ZÉ

COMO EU E MUITOS JÁ NA PESQUISAS ABERTAS
ESTÃO DECEPCIONADOS COM SUA ATTITUDE

HOJE POSSO DIZER QUE MEU VOTO FOI PARA O LIXO,
VERGONHOSO MEU VOTO

21:21

Eu sinto muito te-lo decepcionado. Mas nem tudo que
parece realmente é.

SÓ DEIXANDO UMA COISA BEM
CLARA AQUI

EU NÃO VOTEI NELA VIU
KKKKKK



Aa



Recebido em 06/05/2018

ff



08:50

VoLTE2



Davi

Online há 2 horas



Parece que a prefeitura tá jogando com a chapa ao gosto dela desde que se vote contra as contas deve Prefeito Norival, mas são situações de bastidores



Não se prova isso

O SENHOR CANCELLOU A CHAPA DO MATHEUS

POR QUE A DO DONIZETE NÃO PODE TER 2 VEREADORES DO MESMO PARTIDO

Não não



Devo sair da do Matheus, pra poder indeferir a outra

MAIS QUEM ENTRA?????

NO LUGAR DO SENHOR???

SENHOR TEM ALGUMA IDEIA ??



Não há ninguém

ENTÃO NÃO TEM CHAPA UÉ

COM O SENHOR SAINDO



Aa



Recebido em 06/05/2018

JF

08:50

VoIP LTE2



← Davi

Online há 2 horas



Vamos decidir td daqui a pouco

NÃO ESTOU ACREDITANDO
NISSO, PREFEITURA NA MÃO
DE UM INCOMPETENTE AGORA
A CÂMARA.

NÃO DEIXE ISSO ACONTECER,
EM NOME DO POVO



Nesse caso é impossível

Prefeito comanda vários
vereadores como um maestro

4 DE DEZ. DE 2017 ÀS 10:25

MAIS POR QUE O SENHOR, VAI
SAIR DA CHAPA OU SAIU



Vou avaliar ainda essa situação,
pois melhor seria decidir pelo
indeferimento de chapa não
fazendo parte de nenhuma



Mestre, por gentileza, qdo for
publicar sobre o assunto não
menciona a conversa nossa nao



Aa



Recebi um 06/10

JF

08:51

VoIP LTE2



Davi

Online há 2 horas



ESTOU PENSANDO MUITO.

PROCUREI BASTANTE SOBRE A
CHAPA.
ATÉ ONDE ACHEI E MEU AMIGO
DISSE.
QUANDO EXISTE APENAS UMA
CHAPA.
O PRESIDENTE PODE APROVAR
APENAS COM SEU VOTO.
É DIFÍCIL SABER SE ESTA
CORRETO ISSO

Vou reativar o Facebook

Pois preciso falar MTA coisa

Na justiça isso vai facilmente



MAIS ESSE AMIGO MEU ELE É
PREFEITO, FOI VEREADOR POR
20 ANOS.

NÃO, ELE DISSE QUE TEVE UM
CASO ASSIM

DEMOROU 3 ANOS NA JUSTIÇA
E FOI ARQUIVADA NO FINAL

EU QUERO TANTO QUE VOCÊ



Aa



Recibi em 06/05/2024

JF

08:51

VoIP LTE2



Davi

Online há 2 horas



mesmo partido, e de a vitória a chapa anterior ou a que está registrada, o Senhor é Presidente e tem poder e pode fazer isso. Si eles levar para a justiça garanto ao senhor Presidente Davi Sousa. Vai levar muito tempo para derrubar sua decisão, isso si realmente a Justiça derrubar. Aqui aconteceu um caso parecido, Dei a vitória a chapa por não a ver mais tempo de fazer outra chapa e por que a chapa da situação estava irregular ao meu modo de ver. Durou 3 anos o processo e foi arquivado. Um abraço e espero que consiga tomar uma decisão boa, é um simples conselho de um homem vivido nesse meio. Boa Sorte, Prefeito amigo do Zé.

4 DE DEZ. DE 2017 ÀS 16:49

PRESIDENTE DAVI SOUSA

O SENHOR CANCELOU A CHAPA, MAIS SAIU FORA. OLOCO VEREADOR, POR QUE ISSO

4 DE DEZ. DE 2017 ÀS 17:02

Pq não há respaldo jurídico que sustente votação vitoriosa com 4 votos a ao ser que tivesse 4 a 4 uma abstenção, aí seria o mais votado no caso de 3 empates consecutivos.



BOM NÃO ADIANTA EU FALAR
MAIS NA QUE NÃO VAI
MUDAR.



Aa



Recibi um og/05/

fp

08:51

Vo) LTE2



Davi

Online há 2 horas



Mas o que deve ser posto em pauta do seguinte: o Prefeito tem maioria na camara pra aprovar qlq coisa dele

Zetinho e Roberto



Homens do prefeito

ENTÃO, MAIS FOI O QUE ELE
DISSE MEU AMIGO.
VOLTA A CHAPA DE VOCÊS,
VOCÊ DARIA A VITORIA E
PONTO FINAL.
AI ATÉ NA PRÓXIMA ELEIÇÃO
JÁ NÃO VAI SER MAIS ESSA
CHAPA

SI A JUSTIÇA DERRUBAR,
DEMORA MUITO.
MAIS NÃO TERIA
IRREGULARIDADE NISSO.
O SENHOR É ADVOGADO, QUEM
SOU EU.
EU APENAS PESQUISO
BASTANTE E FALO COM
CONHECIDOS DA ÁREA



A questão de fato é criar algo que
a justiça vai invalidar



Aa



Recebido 08/05/2023

JPF

08:50

VoIP LTE2



Davi

Online há 2 horas



Vamos ter pouco força diante
disso

Pois o ego massageado produtos
efeitos enebriante nas pessoas

Zetin e Roberto com o prefeito
somam 5

É nós, 4



E*

A JULIANA?????
NÃO TEM COMO TRAZER ELA,
DONIZETE TRAIDOR OUTRO
SEM VERGONHA, ROBERTO
NEM VOU PERDER TEMPO

Nao tem jeito



Dominada

MAIS A CHAPA DELES TEM 2
DO MESMO PARTIDO.
ACHO QUE NÃO PODE



Mas mesmo assim, Zetinho será
presidente, mesmo em outra
composição



Aa



III

O

<

Recebido em 06/05/2020

AP

C E R T I D Ã O



Eu, **JOSMEIRE MARIOSA MARTINS**, brasileira, divorciada, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº 714.623.256-53, ocupante do cargo de “Apoio Legislativo” nesta Câmara Municipal de Itaú de Minas, com endereço profissional nesta mesma Casa Legislativa, a saber, Praça Monsenhor Ernesto Cavicchiolli, nº 366, Centro, Itaú de Minas – MG, CEP 37.975-000, **CERTIFICO**, sob as penas da lei, e para todos os fins de Direito, que no período da manhã de hoje (06/05/2022), 6ª feira, recebi das mãos da cônjuge do nobre Vereador ROBERTO GOÇALVES VIEIRA, para protocolo, 09 (nove) diferentes “folhas” (A-4), contendo, em cada uma delas, a impressão de diálogos travados pelo nobre Vereador DAVI OLIVEIRA DE SOUZA com “terceiro” (não identificado”), manifestando ela, à ocasião, que estava agindo a pedido de seu cônjuge, o retro mencionado edil.

Na oportunidade, para confirmação desse mesmo protocolo, eu “rubriquei” cada uma dessas folhas, na parte “inferior” de sua “face” (sem nenhuma gravação no verso dessas).

Outrossim, destaco também que já ocorreu, anteriormente, da mesma pessoa aportar a sede desta Câmara Municipal com o mesmo propósito acima narrado, a saber, protocolar documentos a pedido de seu cônjuge, o nobre Vereador ROBERTO GONÇALVES VIEIRA, sendo que, após, o documento respectivo em questão foi normalmente encaminhado ao procedimento respectivo ao qual se destinava, não sendo de meu conhecimento qualquer impedimento e/ou obstáculo no encaminhamento (posterior ao protocolo) desse documento, ora tratado.

Itaú de Minas – MG, 06 de maio de 2022.


JOSMEIRE MARIOSA MARTINS
Apoio Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO



Ofício n. 53/22

Itaú de Minas, em 10 de Maio de 2022.

Ilmo. Sr.

Davi Sousa

Vice-Presidente do CEDP

Prezado Senhor.

Considerando o Requerimento do Vereador Roberto Gonçalves Vieira, protocolado nesta Casa sob o n. 148/22, em 27.04.22, remeto-lhe a documentação supra citada com seus devidos anexos para sua manifestação acerca do requerido no prazo de 05 (cinco) dias.

Sendo o que se apresenta para o momento, desde já agradeço a atenção dispensada.

Cordialmente,

JULIANA MATTAR

PRESIDENTE

[Assinado Digitalmente]

*Recebido em
11/05/2022
Juliana*

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS



PROTOCOLO GERAL 171/2022
Data: 10/05/2022 - Horário: 16:24
Administrativo - OFLEG 53/2022

Endereço: Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, N° 366, Centro, Itaú de Minas / Minas Gerais - CEP: 37.975-000
CNPJ: 23.767.072/0001-64 - Fone: (35) 3536-1664 - www.itaudeminas.mg.leg.br - contato@itaudeminas.mg.leg.br

01



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

Itaú de Minas, em 17 de Maio de 2022.

Ilma. Sra.

Juliana Mattar

Presidente do CMIM

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS



PROTOCOLO GERAL 190/2022
Data: 17/05/2022 - Horário: 15:32
Administrativo - OFLEG 61/2022

Prezada Senhora.

Considerando o Requerimento do Vereador Roberto Gonçalves Vieira, protocolado nesta Casa sob o n. 148/2022 (RQADM 3/2022), em 27.04.22, e que posteriormente foi a mim remetido através do Ofício n. 53/22, de v. autoria, para minha apreciação, manifesto-me como abaixo exposto.

Primeiramente, segundo o que me foi informado pelos Servidores desta ilustre Casa de Leis, bem como pelo que consta no documento sob análise, o Vereador Roberto Gonçalves Vieira protocolou o Requerimento n. 148/2022 sem instruí-lo com a “conversa printada em redes sociais entre o referido vereador e o perfil “Zé Ricardo”, na qual ele descreve como ele fez para me prejudicar propositalmente”, conforme expresso naquele documento.

Depois disso, V. Exa. despachou no feito, em 02.05.2022, determinando, então, “a juntada do documento mencionado, verso, sob pena de imediato indeferimento”, nesses exatos termos.

Em atendimento ao comando da Presidência, acima, a esposa do Vereador Roberto Gonçalves Vieira dirigiu-se ao setor responsável pelo protocolo, nesta ilustre Câmara Municipal, e pediu que fosse juntado ao mencionado Requerimento 09 (nove) diferentes folhas (tipo “A-4”) contendo, cada uma delas, “print’s” de “hipotéticas” conversas/diálogos desenvolvidas em redes sociais entre a minha pessoa e um “terceiro desconhecido” (posto que sem a devida identificação), razão pela qual, com base em todo o acima expresso, entendo que subsistem dúvidas que, se não sanadas, obrigarão o imediato indeferimento do Requerimento sob análise, o que desde já sustento no caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO



Isso posto, percebe-se, de início, não haver provas de que os “print’s” expressos nas 09 (nove) folhas que foram trazidas à Câmara Municipal pela esposa do Vereador Roberto Gonçalves Vieira referem-se, precisamente, ao que se encontra disposto no Requerimento n. 148/2022 (RQADM 3/2022), de 27.04.22, onde o mencionado edil pronunciou que “*conforme prova em anexo decorrente de uma conversa printada em redes sociais entre o referido vereador e o perfil ‘Zé Ricardo’, na qual ele descreve como ele fez para me prejudicar propositalmente*”.

Assim, deve o Vereador Roberto Gonçalves Vieira dizer, PRIMEIRO, se ditos “print’s”, já juntados ao procedimento em tela, foram encaminhados por ele para instruir o Requerimento n. 148/2022 (RQADM 3/2022), de 27.04.22, que ora se analisa.

Noutro ponto, se a resposta acima for positiva, deve o Vereador Roberto Gonçalves Vieira dizer também, SEGUNDO, em qual específica rede social que essas conversas foram desenvolvidas, pois não há especificação disso em seu documento (Requerimento), impedindo, em mais esse ponto, a análise de toda a matéria, tudo a igualmente possibilitar o indeferimento, como tanto aqui sustentado.

Deve o Vereador Roberto manifestar ainda, TERCEIRO, se há possibilidade de minha pessoa (ou um “terceiro”, a combinar) ter acesso à “íntegra” desse diálogo, pois acredito que assim poderei contestar algumas alegações contrárias à minha pessoa, ali expressas, dizendo também, QUARTO, se ele tem hoje acesso aos “originais” do diálogo em questão.

E por fim, deve o Vereador Roberto Gonçalves Vieira especificar, precisamente, QUINTO, em que ponto do diálogo que ele entende que haveria ato de minha pessoa em prejuízo a ele, haja vista a própria extensão dos textos, tratando sobre diversas matérias, não havendo 01 (um) só elemento a se analisar, mas vários, razão de se pedir essa especificação.

Dessa forma, requeiro que esses questionamentos sejam encaminhados ao ilustre Vereador Roberto Gonçalves Vieira, solicitando resposta para cada um dos 05 (cinco) questionamentos acima, separadamente, sob pena de, se acaso não respondido, haja imediato indeferimento de toda a pretensão exposta no Requerimento n. 148/2022 (RQADM 3/2022), de 27.04.22, por ausência de instrução.

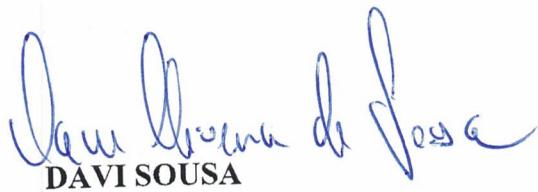


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO



Sendo o que se apresenta para o momento, desde já agradeço a atenção dispensada.

Cordialmente,



DAVI SOUSA

Comissão de ética e Decoro Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Destinatário : Vereador Roberto Gonçalves Vieira

Referente : Ofício do dia 17 de maio de 2022 (sigla OFLEG 61/2022), da lavra do Vereador Davi Oliveira Sousa, solicitando informações ao Vereador Roberto Gonçalves Vieira no curso do procedimento instaurado a partir do Requerimento Administrativo nº 03/2022, da lavra deste último Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS



PROTOCOLO GERAL 196/2022
Data: 19/05/2022 - Horário: 14:11
Administrativo - DESPA 1/2022

Vereador Roberto Gonçalves Vieira apresentou “Requerimento Administrativo”, protocolado no sistema eletrônico sob a sigla RQADM 3/2022, de 27/04/2022, pleiteando o afastamento do Vereador Davi Oliveira Sousa como membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no Processo Administrativo Disciplinar 01/22, fruto da Sindicância 01/21, por entender estar aquele edil sob suspeição “*tendo em vista que, conforme prova em anexo decorrente de uma conversa privada em redes sociais (...) descreve como ele fez para me prejudicar propositadamente em um processo*” (GRIFOS NOSSOS), termos consignados no corpo do mencionado Requerimento.

Ato contínuo, considerando que o Requerimento não foi devidamente instruído com a mencionada “*prova em anexo*”, acima em destaque, esta Presidência determinou, no despacho de 02/05/2022, que fosse(m) juntado(s) tal(is) documento(s), sob pena de imediato indeferimento.

Com o aporte de “print’s” que retratariam conversas, em “redes sociais”, entre o Vereador Davi Oliveira Sousa e “terceira pessoa” (posto que sem a devida identificação), esse mesmo Vereador juntou aos autos o Ofício (sigla OFLEG 61/2022) de 17/05/2022, expondo 05 (cinco) diferentes inquirições ao Vereador Roberto Gonçalves Vieira, ora analisadas.

É o breve resumo. DECIDO.

Verifico, em primeiro momento, a par de tudo o que envolve a tramitação deste Requerimento Administrativo (RQADM 3/2022), de 27/04/2022, que o Vereador Davi Oliveira Sousa suscita dúvidas que envolvem os “print’s” juntados ao acervo processual (por ato da cônjuge do Vereador Roberto Gonçalves Vieira, e não por ele próprio), o que só ocorreu porque todo o feito foi iniciado sem a devida instrução probatória, tudo como já observado por esta Presidência no despacho do dia 02/05/2022, supra relatado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Destarte, percebo que, de fato, essas dúvidas ainda persistem nos autos, pois, após o mencionado despacho da Presidência, há informações neste acervo processual de que foi a cônjuge do Vereador Roberto Gonçalves Vieira quem trouxe os “print’s” aqui descritos, e não ele próprio (sem haver, também, “petição de juntada” subscrita por esse edil), tudo como igualmente expresso no Ofício (sigla OFLEG 61/2022) de 17/05/2022, da lavra do Vereador Davi Oliveira Sousa a corroborar ditas dúvidas.

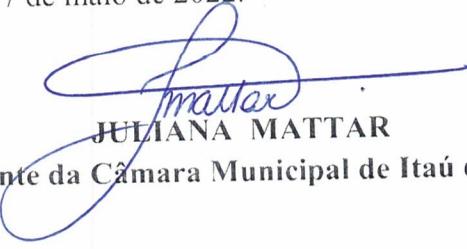
Sendo assim, corrijo o despacho último prolatado neste feito, em 10/05/2022, e determino que seja encaminhado ao Vereador Roberto Gonçalves Vieira, A UMA, cópia do mencionado Ofício (sigla OFLEG 61/2022) de 17/05/2022, mais, A DUAS, cópia dos “print’s” consignados nas 09 (nove) folhas juntadas a este acervo processual, retro, além de, A TRÊS, cópia deste despacho, para que ele se manifeste, querendo, de forma a sanear as dúvidas que revestem a juntada de “print’s” por ato de sua cônjuge, exatamente por não haver certeza, ao momento, se tais “print’s” referem-se ao que foi descrito em seu Requerimento do dia 27/04/2022 (RQADM 3/2022), em sintonia, ademais, à mesma dúvida do Vereador Davi Oliveira Sousa ao caso.

Nesta oportunidade, que o Vereador Roberto Gonçalves Vieira responda ainda, querendo, as inquirições dispostas no mencionado Ofício (sigla OFLEG 61/2022) de 17/05/2022 do Vereador Davi Oliveira Sousa.

Para tanto, concedo ao Vereador Roberto Gonçalves Vieira prazo improrrogável de 03 (três) dias, para resposta, sob pena de imediato indeferimento de sua pretensão neste feito.

Ao depois, com o aporte das respostas, determino seja este feito encaminhado ao Vereador Davi Oliveira Souza, para apreciação e manifestação, no mesmo prazo de 03 (três) dias, sob pena de indeferimento às suas manifestações, vindo-me novamente, ao final, para análises e/ou deliberações cabíveis.

Itaú de Minas – MG, 17 de maio de 2022.


JULIANA MATTAR
Presidente da Câmara Municipal de Itaú de Minas



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO



Ofício n. 62 / 22

Itaú de Minas, em 18 de Maio de 2022.

Ilma. Sr. Vereador

Roberto Gonçalves Vieira

Prezado Senhor.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS



PROTOCOLO GERAL 197/2022
Data: 19/05/2022 - Horário: 14:33
Administrativo - OFLEG 62/2022

Considerando termos do “despacho” prolatado no dia 17 de maio de 2022 (cópia anexa) nos autos que acompanham a tramitação do presente “Requerimento Administrativo”, emitido por V. Exa. e protocolado no sistema eletrônico, no 27/04/2022, sob a sigla RQADM 3/2022, segue, também anexo, cópia de 09 (nove) diferentes folhas, juntadas a esses autos, as quais apresentam “print’s” retratando hipotéticas conversas mantidas, em “redes sociais”, entre o Vereador Davi Oliveira Sousa e “terceira pessoa” (posto que sem a devida identificação), sendo que esse material foi trazido à Câmara Municipal por sua cônjuge, pessoalmente.

Dessa forma, o Vereador Davi Oliveira Sousa suscitou dúvidas de se esses “print’s” seriam a “prova em anexo” mencionada por V. Exa. no corpo do Requerimento em questão, haja vista não haver certeza, ao momento, “se tais ‘print’s’ referem-se ao que foi descrito em seu Requerimento do dia 27/04/2022 (RQADM 3/2022)”, termos do “despacho” do dia 17/05/2022, cabendo sanear a matéria, enfim, de forma a permitir uma “decisão final” neste feito.

Isso posto, serve o presente para encaminhar o “despacho” do dia 17/05/2022, para seu conhecimento e resposta, querendo, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de imediato indeferimento de todo este procedimento, mais o Ofício (sigla OFLEG 61/2022), de 17/05/2022, expondo 05 (cinco) diferentes inquirições do Vereador Davi Oliveira Sousa a V. Exa., em sintonia ao ora exposto.

Sendo o que se apresenta para o momento, desde já agradeço a atenção dispensada.

Cordialmente,

JULIANA MATTAR

Presidente da Câmara Municipal de Itaú de Minas

OFICIO 62-2022 ENCAMINHA DOCUMENTOS

protocolo@itaudeminas.mg.leg.br

Para: "ROBERTO" <vereador.robertovieira@itaudeminas.mg.leg.br>

19 de Maio de 2022 14:46





Câmara Municipal de Itaú de Minas

Estado de Minas Gerais



TERMO DE SOLICITAÇÃO

Senhor Presidente;

Solicita à Presidência desta Casa:

Cópia(s) do(s) documentos(s) administrativa Seguinte providência

- solicita a prorrogação do prazo para o dia 25 de maio de 2022 para responder os questionamentos feitos através do Ofício n.62.22 solicitados por V. Exa.

JUSTIFICATIVA

PEÇO DEFERIMENTO:

Itaú de Minas, em 23 de MAio de 2022

Autor (s)



Ref: Ofício 62/22

PROTOCOLO GERAL 214/2022
Data: 25/05/2022 - Horário: 14:39
Administrativo - OFDV 62/2022

Ilustríssima senhora vereadora.

Presidente da Câmara Municipal de Itaú de Minas – MG.

Juliana Mattar.



Prezada senhora,

Roberto Gonçalves Vieira, vereador nessa Casa de Leis, devidamente qualificado no procedimento acima identificado, via de seu bastante procurador e advogado *in fine* assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em referência ao procedimento acima mencionado, expor e requerer o segue.

Primeiramente há de se ter em mente que no tramitar do ora expediente, não cabe ao vereador DAVID SOUZA, ora suscitado como suspeito de presidir a Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada contra o ora peticionante, apresentar suscitação de dúvidas, devendo se ater aos termos das provas apresentadas, e, querendo, manifestar sobre as mesmas, cabendo a decisão de acatar a suspeição avocada a Vossa Excelência, independente de respostas a questionamentos da parte suspeita.

Porém, a título de explanação, passa-se a combater os questionamentos feitos pelo suspeito da seguinte forma.

É de se ter em mente que no referido requerimento o ora peticionário requereu o afastamento do vereador Davi Oliveira Sousa do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar em relação ao Processo Disciplinar 01/22, fruto da Sindicância 01/21 que tem por objeto: “Apuração de possível quebra de decoro parlamentar por parte do Vereador Roberto Gonçalves Vieira quando da tramitação do Projeto de Lei n.º 39/21 que tratou da doação de lote do Distrito Industrial.

Isso por considerar o referido vereador como suspeito para integrar e julgar qualquer processo administrativo onde o ora peticionário possa estar figurando como processado ou acusado.

Como prova de que o referido vereador tende a prejudicar o peticionário, o mesmo procedeu a juntada de conversas havidas entre ele e o perfil de “Zé Ricardo”, onde ele traça metas e planos no sentido de me prejudicar como candidato a um dos cargos da Mesa Diretora desta Câmara Municipal no mandato passado.

Tomando ciência dos documentos juntados no referido documento, o vereador Davi, tentando se esquivar dos assuntos tratados naquelas





conversas pede alguns esclarecimentos, aos quais serão respondidos da seguinte forma.

Primeiro questionamento: “ditos print’s, já juntados ao procedimento em tela, foram encaminhados por ele [Roberto] para instruir o Requerimento n. 148/2022 (RQADM 3/2022), de 27.04.22, que ora se analisa”?

Resposta: Sim, através de minha esposa.

Segundo questionamento: “em qual rede social que essas conversas foram desenvolvidas, pois não há especificação disso em seu documento (Requerimento), impedindo, em mais esse ponto, a análise de toda a matéria, tudo a igualmente possibilitar o indeferimento, como tanto aqui sustentado”?

Resposta: No WhatsApp do “Zé Ricardo” e do Davi. Aliás tomei conhecimento das referidas conversas através de uma live transmitida pelo Facebook do Zé Ricardo, que foi quem me encaminhou as mencionadas mensagens.

Terceiro e Quarto questionamentos: “(TERCEIRO) se há possibilidade de minha pessoa (ou um “terceiro”, a combinar) ter acesso à “íntegra” desse diálogo, pois acredito que assim poderei contestar algumas alegações contrárias à minha pessoa, ali expressas, dizendo também, (QUARTO), se ele tem hoje acesso aos “originais” do diálogo em questão”.

Resposta: Sim, através do WhatsApp do “Zé Ricardo”. Sim tenho acesso.

Quinto questionamento: “em que ponto do diálogo que ele [Roberto] entende que haveria ato de minha pessoa em prejuízo a ele [Roberto], haja vista a própria extensão dos textos, tratando sobre diversas matérias, não havendo 01 (um) só elemento a se analisar, mas vários, razão de se pedir essa especificação”.

Resposta: Como dito as conversas foram entre Davi e “Zé Roberto” através da rede social por meio dos WhatsApp’s de cada um deles. Foram conversas onde Davi deixa claro ao “Zé Roberto”, sobre a sua intenção de me prejudicar quando da eleição para escolha da Mesa Diretora da Câmara Municipal em 2018, tratando-se de uma verdadeira perseguição. Na época David era o Presidente. Eu fui candidato a Vice na chapa do vereador Donizete, que era candidato a Presidente. Davi na primeira mensagem ao dizer: “A questão de fato é criar algo que a justiça vai indeferir”, estava se referindo à chapa em eu participava e que ia disputar a eleição da Mesa Diretora. Na sexta mensagem, “Zé Roberto” diz ao Davi: “Como o senhor disse a uns dias atrás – Roberto, deve ganhar uma grana boa por mês para seus cachorros, Juliana deve voltar para seu cargo de chefe”, insinuando que eu estaria ganhando “uma grana boa por mês” sem explicar a forma, dando a entender de prática de algum ato ilícito. Em outra mensagem Davi diz: “Devo sair da do Matheus, para poder indeferir a outra”. Essa outra chapa a que se refere David é a chapa que eu fazia parte, encabeçada pelo vereador Donizete. Com o mesmo

8



propósito Davi afirma mais adiante em resposta a uma pergunta feita pelo “Zé Roberto” se ele ia ou já tinha saído da chapa que disputaria a eleição: “Vou avaliar ainda essa situação, pois melhor seria decidir pelo indeferimento de chapa não fazendo parte de nenhuma”. Essa chapa última citada era a que eu fazia parte. Arremata Davi pedindo sigilo sobre as conversas havidas entre eles: “Mestre, por gentileza, qdo for publicar sobre o assunto não menciona a conversa nossa não”, concluindo dizendo: “A Juliana???? Não tem como trazer ela. Donizete traidor outro sem vergonha, Roberto nem vou perder tempo”.

E ainda para corroborar ao alegado acima, faço juntar nessa oportunidade mídias reportadas pela pessoa de IAPONAN PERES FERNANDES, codinome ZE RICARDO nos dando conta da veracidade das conversas printadas ora questionadas, devendo o mesmo ainda ser ouvido como testemunha para eventuais dúvidas a serem respondidas por vossa senhoria, salientando que não cabe ao suspeito suscitar dúvidas como outrora aventadas.

Sendo assim, deverá ser observado o disposto no §1º do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que prevê o seguinte:

Art. 105 - Aprovada a constituição da Comissão Especial de Inquérito, o Presidente da Câmara nomeará os seus membros mediante indicação dos Líderes de Bancadas.

§ 1º Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração, e os que foram indicados para servir como testemunhas

Como visto, considera-se impedido o Vereador que estiver interesse pessoal na apuração dos fatos.

Noutro giro, independente das conversas e dos ‘prints’, encaminhados à vossa senhoria, para a comprovação dos fatos públicos e notórios independem de provas sendo essa a orientação trazida pelo inciso I do artigo 374 do CPC, que deverá ser aplicado por analogia ao caso em espeque, vejamos.

Art. 374. Não dependem de prova os fatos:

I - notórios;

Nessa simetria, e como é de conhecimento não de vossa senhoria, mas também dos demais vereadores que compõem essa Casa de Leis, a rivalidade entre o ora peticionário e o tido como suspeito são publicas e notórias, ultrapassando a barreira do Parlamento, tendo se tornado questão pessoal, entre um e outro, portanto, sendo por essas razões a arguição de suspeição do nobre Edil, em presidir a referida comissão.



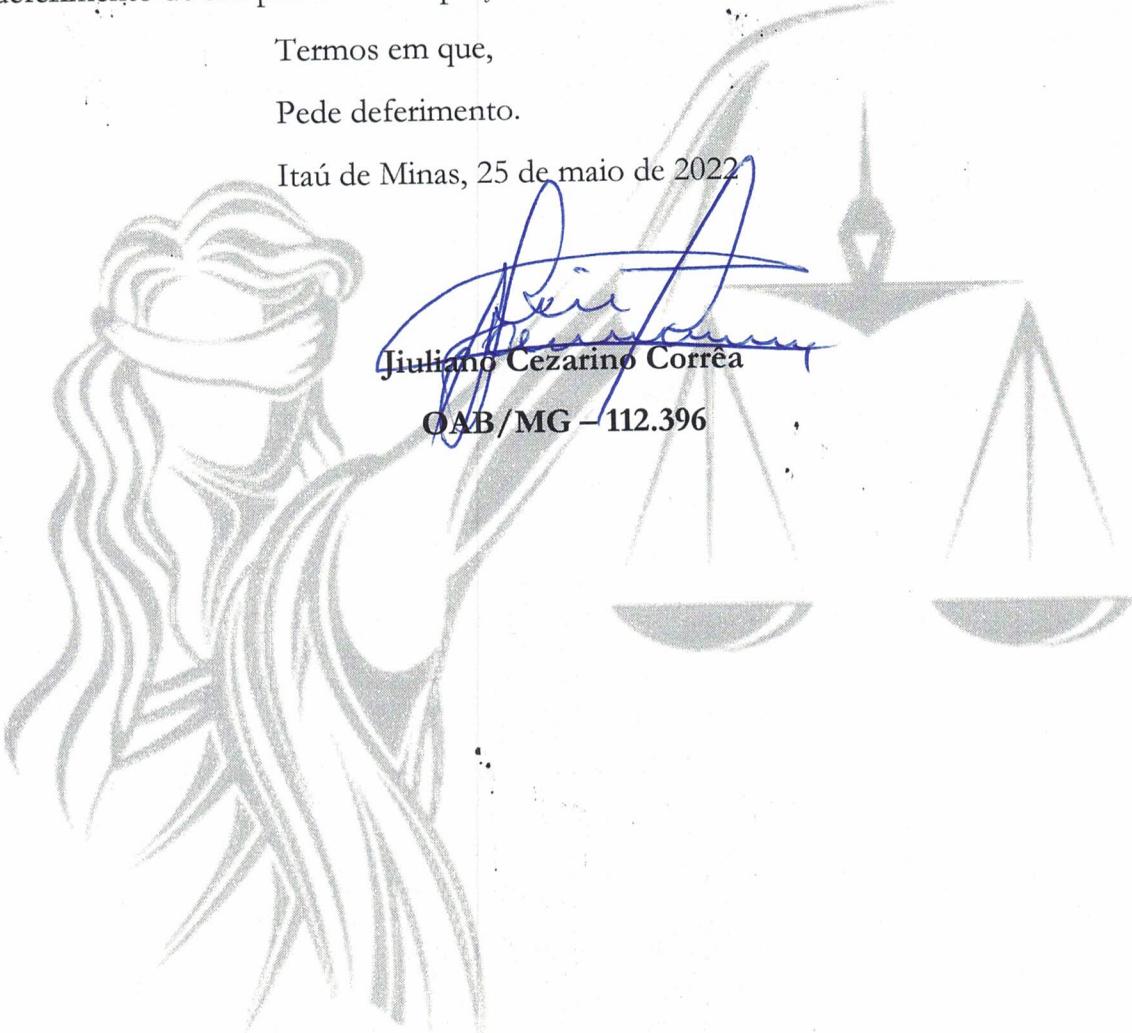
Dante desse contexto, bem como pelas mídias que ora faz juntar com o presente expediente, e, acaso a necessidade de oitiva de IAPONAN PEREZ FERNANDES, deverá ser acolhida a exceção de suspeição apresentada, afastando o vereador DAVI OLIVEIRA SOUSA da presidência da Comissão Parlamentar em comento, se o mesmo não se der por suspeito.

Dessa forma, esperando ter atendido à solicitação de vossa senhoria firmo-me com elevada estima e distinta consideração, aguardando o deferimento de seu pedido de suspeição do vereador Davi Oliveira Sousa.

Termos em que,

Pede deferimento.

Itaú de Minas, 25 de maio de 2022


Juliano Cezarino Corrêa

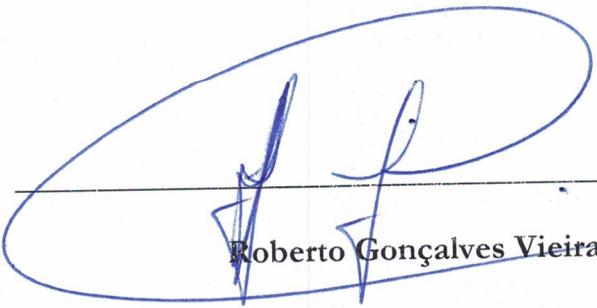
OAB/MG – 112.396



PROCURAÇÃO “ADJUDICIA”

‘AD NEGOCIA’ e ‘ET EXTRÁ’

ROBERTO GONÇALVES VIEIRA, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade de n º M – 4.188.055 expedida pela SSP/MG e do CPF de n º 698.360.946-87, residente e domiciliado na Rua João Kirchner n º 511, centro em Itaú de Minas – MG, quem nomeia e constitui seu bastante procurador o Advogado **DR. JIULIANO CEZARINO CORRÊA**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/MG sob o n º 112.396; com escritório profissional na Avenida Engenheiro Manoel Batista n º 158 – Centro em Itaú de Minas – MG, e-mail: advocorrea@gmail.com, onde recebe avisos e intimações, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “AD-JUDÍCIA”, “ET EXTRA” e “AD NEGOCIA”, agindo em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições Públicas, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo (a) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, requerer os benefícios da gratuidade de Justiça nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil, e demais legislação aplicáveis à espécie, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso. **Itaú de Minas, 25 de maio de 2.022.**


Roberto Gonçalves Vieira



Faixa
de
Anexação
Pra Dirige



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

Itaú de Minas, em 30 de maio de 2022.

REF : Requerimento Administrativo nº 03/2022

(no SAPL : “RQADM 3/2022” – protocolo nº 148/2022, de 27/04/2022)

Ilma. Sra. Vereadora

Juliana Mattar

Presidente do Câmara Municipal de Itaú de Minas

Itaú de Minas - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS



PROTOCOLO GERAL 220/2022

Data: 30/05/2022 - Horário: 15:46

Administrativo - DOC 1/2022

Prezada Senhora.

Trata-se, o Requerimento Administrativo acima em destaque (RQADM 3/2022), de pedido encaminhado pelo i. Vereador Roberto Gonçalves Vieira à Presidente da Câmara Municipal de Itaú de Minas, i. Vereadora Juliana Mattar, com o objetivo de obter o afastamento do Vereador que ao final subscreve a presente (ora o Requerido) da condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (CEDP) junto ao Processo Disciplinar 01/22, fruto da Sindicância 01/21 que, por sua vez, objetiva a *“apuração de possível quebra de decoro parlamentar por parte do Vereador Roberto Gonçalves Vieira quando da tramitação do Projeto de Lei nº 39/21 que tratou de doações de lotes no Distrito Industrial”*, nesses termos.

A propósito disso, cabe informar que além de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (CEDP), o subscritor da presente peça (o Requerido) também atua, no específico Processo Disciplinar 01/22, fruto da Sindicância 01/21, aqui indicado, na condição de Presidente do mencionado CEDP, haja vista “impedimento” que reveste, neste mesmo feito, a Corregedora eleita e, nessa condição, a então Presidente do CEDP, i. Vereadora Maria Elena Faria Fraga, tudo por consequência de sua atuação enquanto “testemunha” no curso do Processo Disciplinar 01/22, o que ora é permitido dizer ainda que os autos da mencionada Sindicância 01/21 encontrem-se, na data de hoje, resguardados de “sigilo”.

Endereço: Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, Nº 366, Centro, Itaú de Minas / Minas Gerais - **CEP:** 37.975-000
CNPJ: 23.767.072/0001-64 - **Fone:** (35) 3536-1664 - www.itaudeminas.mg.leg.br - [contato@itaudeminas.mg.leg.br](mailto: contato@itaudeminas.mg.leg.br)

01



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

Isso posto, conforme notícia o acervo processual, após protocolo do RQADM 03/2022 (protocolo nº 148/2022, de 27/04/2022), ora sob análise, o presente Requerido manifestou no feito (através da peça denominada, no SAPL, de Ofício nº 61/2022), em 17/05/2022, apresentando 05 (cinco) diferentes inquirições ao i. Vereador Roberto Gonçalves Vieira, aqui o Requerente, acerca de fatos e documentos que instruem os autos.

Feito isso, o i. Vereador Roberto Gonçalves Vieira respondeu (na peça denominada, no SAPL, de Resposta), em 25/05/2022, através de patrono regularmente constituído (documento de procuração anexo), que os “prints” juntados aos presentes autos representam diálogos desenvolvidos na rede social WhatsApp entre o subscritor da presente peça (o Requerido) e o “personagem fictício Zé Ricardo”¹, querendo fazer crer, ao que parece, que por já ter sido divulgado antes, seriam então, “em tese”, fatos “públicos e notórios”, sem nenhuma ilicitude (e/ou gravame aos preceitos éticos), portanto, a revesti-los.

Por fim, o i. Vereador Roberto Gonçalves Vieira também manifestou na mesma peça, expressamente, A UMA, que os “print’s” juntados aos autos foram sim encaminhados por ele (“através de minha esposa”, nesses exatos termos), A DUAS, que ele teria amplo acesso aos diálogos em redes sociais desenvolvidos pelo Requerido e mencionado “perfil FAKE” de redes sociais, e mais, A TRÊS, que os diálogos ali retratados seriam prova cabal da intenção do Requerido de “prejudicar [Vereador Roberto] quando da eleição para escolha da Mesa Diretora da Câmara Municipal em 2018, tratando-se de uma verdadeira perseguição”.

É o que importa, no essencial. MANIFESTO-ME.

Sobre todo o acima narrado, peço licença para destacar, de início, que em meu entender o ilustre Vereador Roberto Gonçalves Vieira equivoca-se, completamente, do cabal e inarredável atentado à ética que reveste seus atos neste feito, não podendo a i. Câmara Municipal de Itaú de Minas omitir-se, em mais essa oportunidade, da análise da questão junto ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o que desde já se pleiteia. Senão, vejamos.

¹ Atualmente, é de amplo conhecimento público que “Zé Ricardo” e/ou “Zé Ricardo Dutra” trata-se de perfil “FAKE” manuscrito em redes sociais (Facebook, Menssenger, etc) pela pessoa de nome IAPONAN PEREZ FERNANDES, o qual responde, atualmente, por 03 (três) QUEIXAS CRIMES interpostas, no Fórum de Pratápolis, por outros 02 (dois) Vereadores e 01 (um) ex-Servidor desta i. Casa de Leis por consequência de inúmeros atos ilícitos, “EM TESE”, contra a honra dessas pessoas, dentre esses atos, inclusive, a divulgação de diálogos sigilosos (consoante retratado na peça de “resposta” sob análise), destacando-se, mais, que esse mesmo Réu (no caso, “QUERELADO”) sujeita-se, hoje, à “Medida Protetiva de Urgência” deferida em “liminar” em todas essas Ações Penais, não podendo sequer se aproximar dos Querelantes e da sede da Câmara Municipal de Itaú de Minas, dentre outras determinações do i. juízo criminal, enquanto tramitar tais Querelas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**



Como de conhecimento, a Resolução nº 270/2019 instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar na Câmara Municipal de Itaú de Minas, disciplinando em seu corpo os deveres éticos dos ilustres Vereadores no exercício da vereança e, mais, exarando expressamente as matérias e fatos que podem dar ensejo à interposição de procedimentos no respectivo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (CEDP), cabendo assim desde já transcrever, abaixo, passagens pontuais dessa norma local, para observância e conhecimento ao caso, *in verbis* :

Art. 2º. A atividade parlamentar será norteada pelo espírito democrático e pelos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência (...), da transparência, da função social da atividade parlamentar e da ética.

Art. 3º. (...)

§ Único. A atividade parlamentar, principalmente a fiscalizadora, somente poderá ser validamente exercida em função do princípio da separação, independência e harmonia dos Poderes, devendo o Vereador tratar com urbanidade, respeito e consideração todas as demais autoridades, detentoras de mandato ou não, sob pena de incorrer na quebra de decoro parlamentar.
(...)

Art. 5º. No exercício de suas atividades, o Parlamentar fica obrigado a agir de acordo com os ditames deste Código de Ética e Decoro Parlamentar e do princípio da boa-fé.

DOS DEVERES DOS VEREADORES

Art. 9º. São deveres fundamentais dos Vereadores: (...)

IV- manter a ética e o decoro parlamentar e preservar a imagem da Câmara Municipal.

Art. 10 São deveres do Vereador, importando o seu descumprimento em conduta incompatível com decoro parlamentar: (...)

II- pautar-se pela observância dos preceitos éticos constantes neste Código;

III- agir de acordo com a boa-fé; (...)

VII- denunciar qualquer infração a preceito deste Código; (...)

XIII- tratar com respeito, urbanidade e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa de Leis e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, prescindindo de igual tratamento; (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

DOS ATOS INCOMPATÍVEIS COM O DECORO PARLAMENTAR

Art. 11 É incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores, notadamente:

I- abusar das prerrogativas constitucionais, estaduais e municipais asseguradas aos Vereadores; (...)

XI- praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara Municipal, ameaçar ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, servidor, a Mesa Diretora ou Comissão, ou os respectivos Presidentes;

XII- usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger, ofender, ameaçar ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerce ascendência hierárquica, principalmente com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento; (...)

Art. 12 A inobservância dos deveres impostos e a prática de atos incompatíveis com a Câmara importa na quebra de decoro parlamentar, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal.

Art. 13 As condutas puníveis neste artigo só serão objeto de apreciação mediante provas.

Evidencia-se, assim, que não é dado ao edil desta i. Casa de Leis agir de acordo apenas com seu mero entender sobre o que é possível ou não postular e/ou manifestar no exercício do mandato, havendo “deveres”, “obrigações” e/ou “responsabilidades” a regrar o exercício da representatividade outorgada pelos eleitores locais.

A toda evidência, “a atividade parlamentar será norteada (...) pelos princípios da legalidade, (...) da moralidade (...) e da ética” (art. 2º), impondo-se ao Vereador tratar a todos, autoridade ou não, “com urbanidade, respeito e consideração” (§ único do art. 3º), estando obrigado a “agir de acordo com os ditames deste Código de Ética e Decoro Parlamentar e do princípio da boa-fé” (art. 5º), todos insculpidos na Resolução nº 270/2019, supra transcrita.

No caso dos autos, não há como concordar que o i. Vereador Roberto Gonçalves Vieira teria agido com observância e respeito aos comandos legais supra transcritos, emergindo de seu ato, *data venia*, infringência às normas de forma suficiente ao reconhecimento de gravame aos preceitos éticos envolvidos na matéria.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**



Com efeito, apesar do i. edil Requerente aduzir (por ato de seu patrono) que os diálogos confessadamente juntados aos autos por ele seriam públicos (posto que anteriormente publicados por “perfil FAKE”), certo é, porém, que este Requerido não autorizou, em nenhum momento, a divulgação de diálogos seus desenvolvidos em “redes sociais”.

Ora ! a Constituição Federal é pacífica ao asseverar, explicitamente, ser “*inviolável o sigilo das correspondências e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial*” (art. 5º, XII, CF/88), inexistindo regra positivada na Lei Maior, então, a permitir, com base na “letra da lei”, violar tal sigilo.

A propósito disso, o egrégio Superior Tribunal de Justiça apontou, em recentíssimo julgado, que a violação de comunicação travada via WhatsApp, como é o caso deste feito, atinge a norma de perfil constitucional aqui destacada, conforme passagens pertinentes da ementa desse julgado, abaixo transcrita (GRIFOS NOSSOS) :

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PUBLICIZAÇÃO DE MENSAGENS ENVIADAS VIA WHATSAPP. ILICITUDE. QUEBRA DA LEGÍTIMA EXPECTATIVA E VIOLAÇÃO À PRIVACIDADE E À INTIMIDADE. JULGAMENTO: CPC/2015.

O sigilo das comunicações é corolário da liberdade de expressão e, em última análise, visa a resguardar o direito à intimidade e à privacidade, consagrados nos planos constitucional (art. 5º, X, da CF/88) e infraconstitucional (arts. 20 e 21 do CC/02). No passado recente, não se cogitava de outras formas de comunicação que não pelo tradicional método das ligações telefônicas. Com o passar dos anos, no entanto, desenvolveu-se a tecnologia digital, o que culminou na criação da internet e, mais recentemente, da rede social WhatsApp, o qual permite a comunicação instantânea entre pessoas localizadas em qualquer lugar do mundo. Nesse cenário, é certo que não só as conversas realizadas via ligação telefônica, como também aquelas travadas através do WhatsApp são resguardadas pelo sigilo das comunicações. Em consequência, terceiros somente podem ter acesso às conversas de WhatsApp mediante consentimento dos participantes ou autorização judicial.

Nas hipóteses que em que o conteúdo das conversas enviadas via WhatsApp possa, em tese, interessar a terceiros, haverá um conflito entre a privacidade e a liberdade de informação, revelando-se necessária a realização de um juízo de ponderação. Nesse aspecto, há que se considerar que as mensagens eletrônicas estão protegidas pelo sigilo em razão de o seu conteúdo ser privado; isto é, restrito aos interlocutores. Ademais, é certo que ao enviar mensagem a determinado ou a determinados destinatários via WhatsApp, o emissor tem a expectativa de que ela não será lida por terceiros, quanto menos divulgada ao público, seja por meio de rede social ou da mídia. Assim, ao levar a conhecimento público conversa privada, além da que-



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

bra da confidencialidade, estará configurada a violação à legítima expectativa, bem como à privacidade e à intimidade do emissor, sendo possível a responsabilização daquele que procedeu à divulgação se configurado o dano.

(STJ; REsp n. 1.903.273/PR, relatora Ministra Nancy Andrichi, Terceira Turma, DJe de 30/8/2021.)

Mas não apenas isso ! A ilicitude anterior praticada pelo usuário do “perfil FAKE” de nome “Zé Ricardo” e/ou “Zé Ricardo Dutra” não afasta o desajuste da conduta do i. Vereador Roberto Gonçalves Vieira às normas legais de regência, emergindo assemelhada ilicitude desse edil, enfim, a permitir a apresentação e processamento do feito em vias de Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (CEDP), ora pleiteado.

Via de consequência, considerando o princípio da eventualidade e da oportunidade de atos, mais o desajuste do presente Requerimento às normas legais vigentes (supra destacado), não havendo sequer como acolher a manifestação do i. Vereador postulante de que tais diálogos (consignados nos “print’s”) provariam perseguição do Requerido em seu desfavor, nada vejo a permitir acolher das manifestações dispostas no Requerimento sob análise, impondo-se, assim, o arquivamento final deste feito.

CONCLUSÃO

Primeiramente, no tocante ao pedido de suspeição da Presidência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (CEDP) apresentado pelo i. Vereador Roberto Gonçalves Vieira no tocante, especificamente, ao Processo Disciplinar 01/22, fruto da Sindicância 01/21, entendo que o pedido não merece prosperar, do que requeiro, então, o indeferimento deste Requerimento Administrativo 03 (RQADM 03/2022) e seu imediato arquivamento.

Antes, porém, considerando que a juntada dos “print’s” pelo i. Vereador Roberto Gonçalves Vieira aos autos, e atento a todo o acima expresso, entendo haver claro gravame aos preceitos da Resolução nº 270/2019, notadamente em seu art. 12, c/c art. 11, incisos I, XI e XII, c/c art. 10, incisos II, III e XIII, c/c art. 9º, inciso IV, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar na Câmara Municipal de Itaú de Minas, do que então requeiro, também, encaminhamento de cópias de todo esse processado (Requerimento Administrativo 03 - RQADM 03/2022), ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para instauração das medidas cabíveis, com posterior tramitação de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do i. Vereador e condenação de espécie, conforme livremente entenderem os ilustres edis em Plenário.

Endereço: Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, Nº 366, Centro, Itaú de Minas / Minas Gerais - **CEP:** 37.975-000
CNPJ: 23.767.072/0001-64 - **Fone:** (35) 3536-1664 - www.itaudeminas.mg.leg.br - [contato@itaudeminas.mg.leg.br](mailto: contato@itaudeminas.mg.leg.br)

06



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO



Sendo o que se apresenta para o momento, desde já agradeço a atenção dispensada.

Cordialmente,

DAVI SOUSA

VICE PRESIDENTE DO CEDP

[Assinado Digitalmente]

Endereço: Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, Nº 366, Centro, Itaú de Minas / Minas Gerais - **CEP:** 37.975-000
CNPJ: 23.767.072/0001-64 - **Fone:** (35) 3536-1664 - www.itaudeminas.mg.leg.br - [contato@itaudeminas.mg.leg.br](mailto: contato@itaudeminas.mg.leg.br)

07

* Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Lei Municipal Nº 1124, de 7 de maio de 2021, e de acordo com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e a integridade do documento, acesse <https://www.itaudeminas.mg.leg.br/transparencia/verificador-de-assinaturas-icp-brasil>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO



Memorando.

Itaú de Minas, em 13 de Abril de 2022.

Ao

Setor Jurídico

ATT – Drs. Vinícius Araújo/Fábio Carvalho

Visando a melhor orientação ao CEDP, solicito manifestação deste Setor acerca da situação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar com relação ao impedimento da Presidente Maria Elena Faria Fraga e posterior posse de seu Suplente Sr. Ernandes Natalino Ricardo, pergunto:

- como fica a composição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do referido Conselho em relação ao Processo Disciplinar 01/22, fruto da Sindicância 01/21 que tem por objeto: *“Apuração de possível quebra de decoro parlamentar por parte do Vereador Roberto Gonçalves Vieira quando da tramitação do Projeto de Lei n. 39/21 que tratou de doação de lotes no Distrito Industrial”?*

- O Vice Presidente assume a Presidência ou faz-se nova eleição entre seus membros para escolha destes cargos?

Desde já agradeço a atenção.

ANGELITA MARIA OLIVEIRA LIMA
COORDENADORIA LEGISLATIVA

*Reeditado
13-4-2022
AMOL*

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS



PROTOCOLO GERAL 127/2022
Data: 13/04/2022 - Horário: 10:14
Administrativo - MEM 4/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 75/22

Itaú de Minas, em 20 de Junho de 2022.

Ilmo. Sr.

Roberto Gonçalves Vieira

Vereador

ITAÚ DE MINAS - MG

Prezado Senhor,

Venho a vossa presença encaminhar a Decisão desta Presidência acerca do Requerimento Administrativo n. 03.22, de V. autoria. Segue anexo parecer jurídico no qual foi balizada a referida decisão.

Sendo o que se apresenta para o momento, ao ensejo de renovo meus cumprimentos de estima e respeito.

Atenciosamente,

Juliana Mattar

Presidente

Recebi em 21-06-22

* [Assinado Digitalmente]

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS



PROTOCOLO GERAL 235/2022
Data: 20/06/2022 - Horário: 16:06
Administrativo - OFLEG 75/2022

Endereço: Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, Nº 366, Centro, Itaú de Minas / Minas Gerais - CEP: 37.975-000
CNPJ: 23.767.072/0001-64 - Fone: (35) 3536-1664 - www.itaudeminas.mg.leg.br - contato@itaudeminas.mg.leg.br

01

Decisão e parecer para conhecimento e ciencia

protocolo@itauudeminas.mg.leg.br

21 de Junho de 2022 17:07

Para: "JULIANO CORREA" <advocorrea@gmail.com>

Segue oficio nº73/2022 para Vosso conhecimento e ciência conforme já informado ao Sr. Roberto Vieira. Anexo Parecer jurídico e decisão da Presidente.





Enviad
Rascu
Lixo El
Lixeira
Arquiv

- Pesquisar
- gabinete@itaudeminas.m... Ontem as 10:10 ★
Oficio 78-2022 encaminha materias aprov...
- JULIANO CORREA 21 Jun. ★
Decisão e parecer para conhecimento e ci...
- ROBERTO, Maria Elena 21 Jun. ★
RESPOSTA AS INDICAÇOES 24 E 25-2022
- ROBERTO 21 Jun. ★
oficio juliana encaminha parecer e decisão...
- vereador.davisousa@itaudeminas... 21 Jun. ★
oficio juliana parecer e decisão final req ro...
- Maria Elena 21 Jun. ★
oficio juliana encaminha parecer juridico e ...
- Maria Elena 14 Jun. ★
RESPOSTA EXECUTIVO
- ARIANE PESSOAL 13 Jun. ★
Leis para publicar no diario oficial
- Gabinete - Prefeitura de Itaú de Mi... 9 Jun. ★
Re: LDO - Lei N° 1178.
- gabinete@itaudeminas.mg.gov.br, j... 8 Jun. ★
OFICIO 73/2022 E PARECER
- gabinete@itaudeminas.mg.gov.br, ... 8 Jun. ★
Oficio 73-2022 encaminha - Maria Elena
- gabinete@itaudeminas.mg.gov.br, j... 8 Jun. ★
Encaminha Oficio 72-2022 materias aprov...
- GEOVAN 7 Jun. ★
RESPOSTA A INDICAÇÃO 21/22
- vereador.fabianolima@itaudeminas... 7 Jun. ★
FAVOR DESCONSIDERAR O EMAIL ANTER...
- Maria Elena, vereador.fabianolima... 7 Jun. ★
RESPOSTA AS INDICAÇOES 21-22-23/2...
- ARIANE PESSOAL 7 Jun. ★
LEIS PARA DIARIO OFICIAL
- gabinete@itaudeminas.mg.gov.br, j... 2 Jun. ★
Ofico 68-2022 encaminha materias aprov...



Decisão e parecer para co...

protocolo@itaudeminas.mg.leg.br

(21 de Junho de 2022 17:07)

Para: "JULIANO CORREA"
<advocorrea@gmail.com>

pat

672KB

pdf

DECISÃO FINAL ...

303KB

pdf

Ofício nº 75 - deci...

196KB

Segue oficio nº73/2022 para Vosso conhecimento e ciência conforme já informado ao Sr. Roberto Vieira.
Anexo Parecer juridico e decisão da Presidente.

